



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)3657-2148-PABXFax3:657-2160/3657-2161

Séc. Municipal de Assistência Social

LEI Nº 262/2009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Reedita e altera dispositivo da lei nº 180/2001 de 23 de abril de 2001 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Tabocas do Brejo Velho – BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusiva do legislativo Municipal, Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a política municipal de assistência social;

IV - atuar a formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - aprovar critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI-Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicações de recursos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)3657-2148-PABX Fax3:657-2160/3657-2161

Séc. Municipal de Assistência Social

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor Público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X-- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta por seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)3657-2148-PABXFax3:657-2160/3657-2161
Séc. Municipal de Assistência Social

Art. 3º - O CMAS será constituído por 8 (oito) Conselheiros Titulares, e seus respectivos Suplentes
faço saber:

I - Do Governo Municipal:

- ~~a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social; ou congêneres.~~
- ~~b) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou congêneres~~
- ~~e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou congêneres~~
- ~~d) um representante da Secretaria Municipal ou congêneres~~

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.
- b) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - um representante da Secretaria Municipal de Administração.

(Redação alterada pela Emenda nº 06/2011 de 24 de março de 2011)

II- Da Sociedade Civil

- ~~a) 1 um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais~~
- ~~b) um representante da Igreja Evangélica;~~
- ~~e) um representante da Associação das Mulheres~~
- ~~d) um representante da Pastoral da Criança e Adolescente da Igreja Católica.~~

a) - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

(Redação alterada pela Emenda nº 06/2011 de 24 de março de 2011)

§ 1º - Cada titular do CMAS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)3657-2148-PABXFax3:657-2160/3657-2161

Séc. Municipal de Assistência Social

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo, não será inferior à metade do CMAS.

~~Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:~~

Art. 4º - Os membros Titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação: *(Redação alterada pela Emenda nº 06/2011 de 24 de março de 2011)*

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

A - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

B - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

C - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade representada ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

D - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

E - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)3657-2148-PABX Fax3:657-2160/3657-2161

Séc. Municipal de Assistência Social

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art.8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá ocorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua contribuição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art.9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art.10º - O CMAS elabora seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art.11º - A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei passara a Chamar Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir critério especial o valor de 10.000,00 (dez mil reais) para promover a despesa com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)3657-2148-PABXFax3:657-2160/3657-2161
Séc. Municipal de Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO – BA, em 11 de novembro de 2009.


JOSE CAVALCANTE DE ARAÚJO
-Prefeito Municipal-